



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2.020 - SME

Estabelece regras e procedimentos para Lista de Espera por Vagas para as crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos nas Unidades Escolares de Educação Infantil - Creche da Rede Municipal de Ensino de Cajamar

RÉGIS LUÍZ DE LIMA SOUZA, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas disposições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2019; e

Considerando que o acesso ao direito constitucional à educação inicia com a educação infantil, que deve ser ofertada em creches e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, nos termos do inciso IV do art. 208 da Constituição.

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, conforme determina a Constituição Federal.

Considerando, ainda, que a Constituição determina que os Municípios devem atuar de maneira prioritária no Ensino Fundamental e na Educação Infantil (art. 211, § 2º, CF).

Considerando o respeito do Governo Municipal pela criança, principalmente, na constante busca pela igualdade de oportunidades.

Considerando que o município manterá uma lista de espera por Unidade Escolar de Educação Infantil – Creche da Rede Municipal de Ensino e cujas vagas serão ofertadas conforme disponibilidade das mesmas, prioritariamente, pela ordem de classificação da inscrição e por proximidade da residência do aluno (havendo a disponibilidade poderá ser ofertada a vaga em outra Unidade Escolar).

RESOLVE:

Art 1º O atendimento às crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos será prestado nas Escolas de Educação Infantil - Creche da Rede Municipal de Ensino de Cajamar de acordo com organização de turmas e disponibilidade de vaga de cada Unidade Escolar.

Art 2º As vagas serão ofertadas em período integral, conforme disponibilidade em cada Unidade Escolar, garantindo a classificação da criança na lista de espera por vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução nº 001/20, fls. 2

Art 3º As famílias interessadas em vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil - Creche de período integral, para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, deverão realizar as inscrições de janeiro a dezembro de cada ano letivo através do link <https://cajamar.sp.gov.br/educacao/> no site da Prefeitura de Cajamar ou por meio do aplicativo "APP Cajamar".

Parágrafo único. As famílias interessadas nas vagas devem residir na cidade de Cajamar.

Art. 4º Para inscrição, os pais ou responsáveis legais, ou seja, aqueles que detêm a guarda provisória ou definitiva da criança, deverão preencher todos os dados obrigatórios no formulário de inscrição no site da Prefeitura de Cajamar ou no "APP Cajamar".

Parágrafo único. Ao finalizar a inscrição o responsável estará declarando serem verdadeiras todas as informações prestadas, ficando ciente das medidas judiciais cabíveis em caso de falsidade comprovada das mesmas.

Art. 5º Os responsáveis pela criança devem manter os dados do cadastro atualizado, pois a Unidade Escolar, objeto da inscrição, entrará em contato com os mesmos quando surgir a vaga para a realização de matrícula.

Parágrafo único. Caso a Unidade Escolar não consiga contato com os responsáveis será dada baixa no cadastro (serão realizadas 3 (três) tentativas a cada dia, por 5 dias consecutivos). Após dada baixa no cadastro, os responsáveis terão que realizar nova inscrição para pleitear vaga.

Art. 6º Após contato da Unidade Escolar, convocando os responsáveis para entrega de documentação para realizar a matrícula, os mesmos terão 5 (cinco) dias corridos para comparecer à escola para efetivação da matrícula com a cópia da seguinte documentação:

- I - Certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG) da criança;
- II - Cartão Nacional de Saúde (cartão SUS) da criança;
- III - Carteirinha de vacinação da criança;
- IV - Comprovante de residência em nome do pai, da mãe ou responsável legal (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou gás, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel com sua assinatura reconhecida em cartório junto com um dos documentos aceitos em nome do mesmo);
- V - Cédula de identidade (RG) e CPF do pai, da mãe ou do responsável legal que está efetivando a matrícula;
- VI - 2 fotos recentes 3x4 da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução nº 001/20, fls. 3

Art. 7º Caso os responsáveis legais não compareçam para efetivar a matrícula no período de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data em que foram contatados pela Unidade Escolar, será dada baixa no cadastro da criança. Após dada baixa no cadastro, os responsáveis terão que realizar nova inscrição para pleitear vaga.

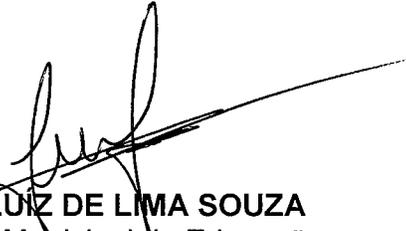
Parágrafo único. Caso a vaga oferecida não seja aceita, o nome da criança será excluído da lista e os pais/responsáveis legais deverão assinar um termo de desistência.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de setembro de 2.020


RÉGIS LUIZ DE LIMA SOUZA
Secretário Municipal de Educação.